



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 650.914 - RS (2015/0007886-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ALDA ADA SILVA CÉSAR
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : UNIÃO
INTERES. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : JULIANO HEINEN E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INVIABILIDADE NO ÂMBITO DO RECURSO ESPECIAL.

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que deu parcial provimento ao Agravo em Recurso Especial, excluindo a condenação da União ao pagamento de honorários à Defensoria Pública da União.
2. A agravante afirma que, após as Emendas Constitucionais 45/2004 e 74/2013, foi concedida autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública da União, de modo que são devidos honorários advocatícios em seu favor, inclusive na hipótese em que a parte condenada é a própria União.
3. O Recurso Especial, ou o recurso do art. 557, § 1º, do CPC, é via inadequada para uniformização da exegese de normas constitucionais.
4. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de maio de 2015(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 650.914 - RS (2015/0007886-8)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : ALDA ADA SILVA CÉSAR
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : UNIÃO
INTERES. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : JULIANO HEINEN E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que deu parcial provimento ao Agravo interposto pela União.

A agravante afirma que, após as Emendas Constitucionais 45/2004 e 74/2013, foi concedida autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública da União, de modo que são devidos honorários advocatícios em seu favor, inclusive na hipótese em que a parte condenada é a própria União.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 650.914 - RS (2015/0007886-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): O recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade.

Com efeito, a argumentação veiculada pela agravante pressupõe exegese, no âmbito do Recurso Especial, de normas constitucionais, o que se mostra inviável.

Com essas considerações, **não conheço do Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0007886-8

AgRg no
AREsp 650.914 / RS

Números Origem: 200804000028409 20084000028409 50032508920104047102 RS-200871020001580
RS-50032508920104047102 TRF4-200804000028409

PAUTA: 12/05/2015

JULGADO: 12/05/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ALDA ADA SILVA CÉSAR
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : JULIANO HEINEN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Saúde - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALDA ADA SILVA CÉSAR
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : UNIÃO
INTERES. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : JULIANO HEINEN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.